



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI Nº 331/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual para diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a **alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida**, o imóvel abaixo descrito:

"I - (Lote urbano ne 31, com área total de E.679,615Em2, situado na Rua Apucarana, Distrito de Aparecida do Ivaí, Município de Santa Mônica, comarca de Santa Isabel do Ivaí, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE: som a Rua Apucarana, numa extensão de 106,03 metros; FUNDOS: com o lote urbano nº 32, numa extensão de 106,03 metros; LADO DIREITO: com o lote B - remanescente, numa distância de 81,86 metros; LADO ESQUERDO: com o lote nº 36, numa extensão de 81,86 metros."

Parágrafo único: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel do Ivaí, na **matrícula nº 12.866, folha 01, livro nº 02.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, está avaliado em **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), é por esta Lei **desafetado** de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 3º A donatária (COHAPAR) terá como encargo a **construção de unidades habitacionais** no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município, se:

I – A donatária deixar de atender a finalidade determinada no art. 3º.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará **isento** dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis):

- a) na transferência do Município para a COHAPAR;
- b) na transferência das unidades habitacionais aos beneficiários.

II – IPTU (enquanto permanecer sob propriedade da donatária);

III – ISSQN (à COHAPAR e à empresa contratada para a construção);

IV – Taxas relativas a alvarás de construção, serviço autônomo e habite-se (à COHAPAR e à empresa contratada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **convênio com a COHAPAR** para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 7º Fica o Município de Santa Mônica responsável pela **execução da infraestrutura** não incidente nos custos do empreendimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal